

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 19 de Fevereiro de 1996

que altera a Decisão 95/357/CE que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão e que revoga a Decisão 94/24/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/187/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE<sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão

96/36/CE<sup>(4)</sup>, estabelece uma lista de postos fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspecionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados dessa lista postos nela inscritos ou que lhe sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspecionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O anexo da Decisão 95/357/CE é alterado do seguinte modo:

1. Na parte relativa ao Reino Unido:

- a) As menções relativas aos postos de inspecção fronteiriços de Manchester e Bristol são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Manchester	Aeroportuário	× <sup>(6)</sup>	×	×	×			×	
	Bristol	Portuário	×			×	×			

- b) São suprimidos os postos de inspecção de North Killingholme Wharf, bem como as menções correspondentes.

<sup>(1)</sup> JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.

<sup>(3)</sup> JO nº L 211 de 6. 9. 1995, p. 43.

<sup>(4)</sup> JO nº L 10 de 13. 1. 1996, p. 42.

2. Na parte relativa à Alemanha, as menções relativas aos postos de inspecção fronteiriços de Bremerhaven e Furth im Walde são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Bremerhaven	Portuário	x	x	x	x		x		Poneys da Islândia (somente desde Abril até Outubro)
	Furth im Walde	Ferroviário		x		x				
	Schafberg	Rodoviário	x	x	x	x	x	x	x	

*Artigo 2.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 1996.

*Pela Comissão*  
 Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*